



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO NÚMERO 045/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 050/2020

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções social nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 557.523,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	41.445,00
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	74.340,00
III – Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	2.700,00
IV – Casa Betânia	43.971.217/0001-51	5.130,00
V – Casa Mater Raio de Luz	02.607.563/0001-78	1.980,00
VI – Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	900,00
VII – Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	173.628,00
VIII – Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região (FUNBESCO)	08.409.109/0001-99	4.248,00
IX – Instituto Conviva Down de Araraquara	20.299.625/0001-03	7.920,00
X – Instituto Fábrica de Vencedor	30.396.934/0001-55	72.900,00
XI – Lar Caminho e Paz	08.283.719/0001-99	106.965,00
XII – Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	15.876,00
XIII – Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	40.176,00
XIV – Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	450,00
XV – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual (PARA DV)	01.053.806/0001-00	900,00
XVI – Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	675,00
XVII – Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição	43.975.465/0009-28	7.290,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 5.139,00 (cinco mil, cento e trinta e nove reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina	45.268.463/0001-77	2.979,00
II – Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo	00.977.115/0001-30	2.160,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais referidas nos arts. 1º e 2º desta lei são os oriundos da destinação do imposto de renda – campanha de 2019, através das leis de incentivos fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais referidas no art. 1º e 2º desta lei será oriundo do Poder Executivo, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude/Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 – 18.01.335043.08.243.057.2.064 e 254 – 18.01.445042.08.243.057.2.064.

Art. 5º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

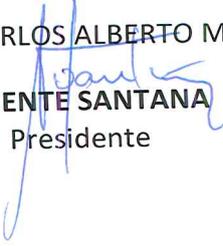
Art. 6º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.731-8 (Proteção Especial).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de fevereiro de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente